



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 089, lote 0234 inscrição n.º 812585-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: LOTE 40 - 16,00m (Dezesseis metros) de FRENTE, para a Rua José Paes de Abreu ( ex Rua Grécia ); 17,00m (Dezessete metros) de FUNDOS, confrontando com a Igreja Assembléia de Deus; 9,00m (Nove metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o Lote 40-A e 9,90m (Nove metros e noventa centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com a Rua Duque de Caxias ( ex Rua Ceréia ), formando a área de 153,00M<sup>2</sup> (Cente e cinquenta e três metros quadrados), área esta designada como Lote nº 40 da Quadra "F" do Loteamento São Cristóvão II - Rua José Paes de Abreu ( ex Rua Grécia ) 1º Distrito de Cabo Frio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 de Julho de 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO